Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"Aprova proposta de Emenda Constitucional ao artigo 22, da Constituição do Estado"

Art. 1º. - A Câmara Municipal do Rio Grande, aprova por maioria (relativa ou unanimidade) a Emenda Constitucional ao artigo 22, da Constituição do Estado, nos termos da PROPOSTA ANEXA.

Art. 2º. Fica a Presidência da Câmara autoriza a tomar todas as providências necessárias ao devido encaminhamento.

Art. 3º. Este De creto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998.

Encaminho ao
Consultor Jurídico
PI Presidência
18/06/98

Fls. 004

MODELO DE REQUERIMENTO
A SER ENVIADO AS CÂMARAS

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr. (nome do Presidente)
Presidente da
Câmara Municipal (cidade)

Vimos, por meio deste, solicitar a esta Presidência que, após os trâmites regimentais, seja encaminhada ao Plenário desta Casa a Proposta de Emenda à Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, em anexo.

A referida proposição encontra-se em conformidade com o que dispõe o art. 58, inciso III, de nossa Constituição Estadual , que prevê a possibilidade de apreciação pela Assembléia Legislativa de Proposta de Emenda Constitucional encaminhada por mais de um quinto das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa dos seus membros.

Local e data.

F/3.05

Como as Câmaras de Vereadores devem encaminhar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) referente necessidade de plebiscito para a privatização do Banrisul

1) Através de Projeto de Decreto Legislativo, Projeto de Resolução ou de outro mecanismo previsto no Regimento Interno da Câmara de Vereadores. A Câmara Municipal deverá aprovar em sessão por maioria dos vereadores (maioria relativa) ou unanimidade a PEC.

2) Após a aprovação da PEC, o Presidente da Câmara deverá encaminhar ofício ao Presidente da Assembléia Legislativa do RS informando a aprovação da PEC pela Câmara Municipal por maioria ou por unanimidade dos presentes na sessão. Tal ofício deve ser acompanhado da PEC aprovada.

2.1) O ofício a ser encaminhado ao presidente da Assembléia e o texto da PEC, devem ser originais e redigidos em papel timbrado da Câmara de Vereadores. **Estes documentos não podem ser Xerox nem enviados via Fax**, pois desta forma não terão validade para fins de protocolo na AL/RS.

2.2) Para que a Proposta de Emenda Constitucional possa vir a ter tramitação na Assembléia Legislativa a Câmara Municipal deverá aprová-la, não tendo validade, para este fim, Moção de Apoio.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Fls. 06

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 69.339

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de Julho de 1998

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

7/5.98

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 69339
30/06/1998

"INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INDICANDO A NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO POR PLEBISCITO PARA A ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA, CRIAÇÃO, EXTINÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 22 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul, passa ser o § 1º. e é inserido dois parágrafos, (§ 2º. e § 3º.) com a seguinte redação:

"§ 2º. - especialmente no caso da Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. a alienação ou transferência do seu controle acionário, bem como a sua extinção, fusão, incorporação ou cisão dependerá de prévia aprovação por plebiscito.

§ 3º. - Nas Sociedade de Economia Mista, em que possuir o controle acionário, o Estado fica obrigado a manter, o poder de gestão, exercendo o direito de maioria de votos na Assembléia Geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, sendo vedado qualquer tipo de acordo ou avença que implique em abdicar ou restringir seus direitos".

Artigo 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

PMDB

Luiz Medeiros - independente

PCdoB

PDT

RUA GENERAL VITORINO, 441 - CEP: 96.200-310 - FONE (0532) 31-17-11 - FAX (0532) 31-17-86 - RIO GRANDE - RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

F/5.92

CONSIDERANDO que, o projeto de modernização defendido pelo Governo Estadual passa pela extinção e privatização de empresas públicas.

CONSIDERANDO que, contrariamente ao discurso do governo, o fechamento da CEE trouxe graves prejuízos aos correntistas, usuários e funcionários das 92 agências daquela instituição. Embora 61 delas tenham sido transformadas em agências do Banrisul, quase todos os seus servidores foram transferidos para outros órgãos do governo.

CONSIDERANDO que, mais de 1,5 milhão de contas foram assumidas pelo Banrisul, sem a necessária adequação de sua estrutura para a nova realidade, seus clientes e usuários vêm sofrendo com a queda brutal na qualidade do atendimento.

CONSIDERANDO que, caos impera praticamente em todas as agências. As filas são intermináveis. Os empregados são forçados a trabalhar muito além da jornada legal, sem a devida remuneração. A sobrecarga de trabalho aumenta o estresse e compromete a qualidade dos serviços prestados à população, ocasionando inclusive a perda de importantes clientes que estão se transferindo para bancos privados.

CONSIDERANDO que, o movimento sindical e a sociedade gaúcha estão preocupados com a atual situação e o futuro do Banrisul, **PROPOMOS**:

- Encaminhar a todas as Câmaras Municipais do Rio Grande do Sul uma Proposta de Emenda constitucional (PEC), que visa, basicamente, assegurar o direito da população de opinar em relação ao futuro do Banrisul. Nosso objetivo é impedir que o Banco do Estado tenha destino semelhante ao da Caixa Estadual.

- Nossa PEC prevê a inclusão de dois parágrafos no artigo 22 da Constituição Estadual, estabelecendo que "...a alienação ou a transferência do seu controle acionário (Banrisul), bem como a sua extinção, fusão, cisão ou incorporação, dependerá de prévia autorização por plebiscito". Trata, ainda das obrigações do Estado quanto ao exercício de seus direitos de acionista junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

- Com esta proposta, que deverá ser apreciada por todas as Câmaras de Vereadores do RS, queremos, de um lado, colocar nas mãos do povo gaúcho o poder de decisão sobre o destino do banco e, de outro, questionar o projeto

que vem sendo implantado pelo governo do Estado e que, invariavelmente, resulta em privilégios para os grandes grupos econômicos. Não podemos admitir que o governador Antônio Britto, em nome da modernidade, sacrifique o patrimônio construído por muitas gerações de gaúchos, em séculos de luta e disputas políticas.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

"INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 22 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL INDICANDO A NECESSIDADE DE PRÉVIA APROVAÇÃO POR PLEBISCITO PARA A ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA, CRIAÇÃO. EXTINÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 22 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser o § 1° e é inserido dois parágrafos, (§ 2° e § 3°) com a seguinte redação:

"§ 2º - especialmente no caso da Sociedade de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. a alienação ou transferência do seu controle acionário, bem como a sua extinção, fusão, incorporação ou cisão dependerá de prévia aprovação por plebiscito.

§ 3º - Nas Sociedades de Economia Mista, em que possuir o controle acionário, o Estado fica obrigado a manter, o poder de gestão, exercendo o direito de maioria de votos na Assembléia Geral, de eleger a maioria dos administradores da companhia, de dirigir as atividades sociais e de orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, sendo vedado qualquer tipo de acordo ou avença que implique em abdicar ou restringir seus direitos".

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal do Rio Grande, 30 de junho de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105
DE 21 DE JULHO DE 1998.

"APROVA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL AO ARTIGO 22, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO".

Vereador Onedir Dias Lilja, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - A Câmara Municipal do Rio Grande, aprova por maioria a Emenda Constitucional ao artigo 22, da Constituição do Estado, nos termos da PROPOSTA ANEXA.

Artigo 2º - Fica a Presidência da Câmara autorizada a tomar todas as providências necessárias ao devido encaminhamento.

Artigo 3º -Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 4º -Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande,21 de julho de 1998.

Ver. Onedir Dias Lilja
Presidente

ATA Nº 6658

PROCESSO Nº 69.339

Redação Final

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	~~SURAMA SANTOS~~ Alfaro	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		15		

DATA: 21.07.98

SECRETÁRIO

ATA Nº 6657

PROCESSO Nº 69.339

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	—		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	SÉRGIO SATT	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	~~SURAMA SANTOS~~ Alberto Alfaro	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
		15		

DATA: 21.07.98

SECRETÁRIO